

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018**

**PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

POSICIONAMENTO:

Trata-se de consulta à assessoria jurídica feita pela Comissão de Licitações acerca de Impugnação feita por Rosilene Luzia Perin acerca das exigências formuladas no edital convocatório do processo supracitado, especificamente sobre a necessidade da empresa participante possuir engenheiro mecânico com vínculo comprovado e inscrição no CREA, bem como sobre a exigência da empresa participante possuir agência autorizada numa distância máxima de 100 quilômetros do município de Águas Frias.

Na escolha das especificações do produto a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.

A propósito, leia-se o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de produtos sem especificação alguma e com abrangência infinita. Pelo contrário, as especificações devem estar presentes, contudo, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto, sem beneficiar determinados fornecedores.

O Ministério Público de Santa Catarina, inclusive, emitiu a Nota Técnica nº 02, por meio do Centro de Apoio da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), expondo algumas orientações acerca das licitações para compra de máquinas pesadas. Na referida Nota Técnica o MP não limita a inclusão das exigências

vergadas pela impugnante. Ainda, dispõe no item 4 que: *“sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local”*.

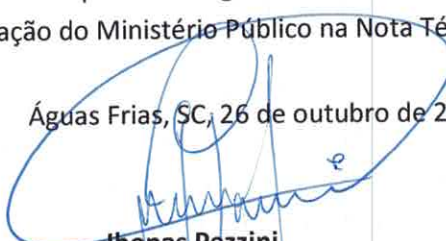
Com efeito, existem situações em que não só é possível a inclusão de restrições/exigências, mas sim recomendável para o atendimento do interesse público. A respeito extrai-se do Parecer 1892 da FECAM:

“Sem embargo, existem situações que se revestem de tonalidade especial. Por força da razoabilidade, não convém à Administração contratar particulares que se só podem prestar determinados serviços em local distante, porquanto, neste caso, o Município ou o beneficiário do serviço seria onerado excessivamente com o deslocamento.

Por isso, é em tese permitido que o Município consulente, ao lançar licitação para a contratação de exames diagnósticos, delimite a distância máxima onde o abastecimento deve ser realizado”. Tais

Desta forma, o parecer é no sentido de que é permitida a inclusão de restrições como limitação de distância e exigência para empresa possuir engenheiro mecânico. No entanto, ressalvo que tais exigências devem estar justificadas pelo setor de licitações, conforme orientação do Ministério Público na Nota Técnica 02 mencionada anteriormente.

Águas Frias, SC, 26 de outubro de 2018.



Jhonas Pezzini
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.678

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração questionamentos referentes ao edital para aquisição de Escavadeira Hidráulica, justifica-se a exigência especificada no referido edital:

EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO MECÂNICO:

Haja visto que o Município de Água Fria não dispõe de um profissional com essa capacitação em seu quadro de funcionários para análise de avarias, manutenções ou melhorias na operação da máquina; Exige-se que o vendedor do equipamento possua este profissional em seu quadro de colaboradores, devidamente capacitado e profundo conhecedor do equipamento, e possa aferir, através de consultorias, possíveis manutenções ou melhorias, seja em termos de reparos e também no modo operacional da máquina.

EXIGÊNCIA DE CONCESSIONARIA AUTORIZADA A 100 KM DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Tal exigência tem como base a economicidade e a agilidade, principalmente se tratando de revisões e manutenções. Algumas manutenções acontecem in loco, ou seja, o técnico se dirige até Águas Fria, para realizar manutenções e revisões, e conforme experiências anteriores, as concessionárias cobram o deslocamento do técnico para a realização desses serviços, ou cobram a hora trabalhada levando em consideração o momento que ele sai da concessionária, o que gera despesas extras ao município; Como balizamento, em situações anteriores, o Município arcou com valores em torno de R\$ 150,00 (cada solicitação) somente em deslocamento do técnico (leve-se em consideração que a empresa deste fato está localizada em Chapecó, a uma distância de aproximadamente 75 Km de Águas Fria). Para evitar essas situações também foi adotado em situações anteriores, levar o equipamento até a concessionária, com caminhão próprio, o que se torna mais barato, porém, coloca em risco o equipamento transportado, o caminhão e o funcionário, novamente, haja visto distâncias de 70 a 100 km. Mas a economia gerada muitas vezes “não compensa” os riscos, afinal, como mensurar o valor de uma vida? Ou em caso de incidente, a franquia do seguro vai onerar mais que a economia gerada. Essas situações todas ficam menos agravadas se tanto as manutenções in loco ou o deslocamento do equipamento até a concessionária se as distâncias percorridas forem menores; Deste modo faz-se necessário a exigência de tal limitação.

A longo prazo, o fato de termos uma empresa autorizada a vender peças genuínas pela fabricante do equipamento próxima, proporcionará uma maior agilidade nas compras de peças, haja visto que nestas situações, temos que buscar a peça (muitas vezes aproveitando os veículos da saúde, que diariamente se deslocam pela região, principalmente a Chapecó), pois costumeiramente as concessionárias não possuem entregadores ou cobram para tal serviço. Sem contar possuem um maior estoque de peças, e são as únicas autorizadas pela fabricante a vender pelas genuínas para tal equipamento.

Sem mais.


Fernando Jr. Mundel
Diretor Dpto. Compras
CPF: 053.035.569-80
Águas Fria -SC

26 de outubro de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de impugnação formulada por ROSILENE LUZIA PERIN, acerca do edital do processo licitatório supracitado, por meio da qual a empresa contesta a exigência da empresa participante apresentar vínculo com engenheiro mecânico e possuir empresa autorizada da marca fabricante do equipamento em uma distância máxima de 100 quilômetros do município de Águas Frias.

A exigência de vínculo da empresa com engenheiro mecânico e inscrição no CREA do profissional está devidamente justificada pelo setor de compra e visa a facilitação e excelência na manutenção e revisão futura da máquina, demonstrando a preocupação e zelo da administração com um patrimônio de valor considerável. Vale dizer que não há exigência para que o profissional tenha carteira de trabalho assinada com a empresa como alegado na impugnação, podendo o vínculo ser comprovado por outras formas permitidas na legislação, como por exemplo contrato de prestação de serviço.

A distância de empresa autorizada da marca fabricante também está justificada e a exemplo da exigência anterior também pretende a excelência do serviço, além de, principalmente, facilitar a manutenção, revisão, reparo e o transporte do maquinário pesado caso necessário. Importante mencionar que o setor de compras também justificou a prioridade do deslocamento da máquina em vez do deslocamento do assistente técnico.

Assim, estando todas as exigências devidamente justificadas pelo setor de compras, adoto a justificativa e o parecer jurídico sobre o assunto como razão de decidir, para rejeitar a impugnação apresentada por ROSILENE LUZIA PERIN.

Publique-se e comunique-se o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A presente decisão servirá para eventuais outras impugnações sobre a mesma matéria.

Águas Frias-SC, 26 de outubro de 2018.


RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal